



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 007/2003

Erechim, de 03 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 006/2003**, que "**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 006/2003.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde.

- I. Definir e eleger as prioridades de saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes de SUS no Município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X. Elaborar seu Regimento Interno;
- XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO I I
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I. Da parte Governamental;
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;
 - c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - d) 11ª Coordenadoria Regional da Saúde;
 - e) ASCAR-Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – Escritório Municipal;
 - f) Secretaria Municipal da Fazenda;
- II. Prestadores:
 - a. Hospital de Caridade de Erechim;
 - b. Fundação Hospitalar Santa Teresinha de Erechim;
- III. Dos profissionais de Saúde:
 - a. AMRIGS – Associação Médica do Rio Grande do Sul - Seccional Erechim;
 - b. Associação Brasileira de Odontologia – Regional Alto Uruguai;
 - c. Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos de Erechim;
 - d. Associação dos Enfermeiros e Fisioterapeutas de Erechim (AEFE);
 - e. Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
 - f. Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Erechim;
- IV. Usuários:
 - a. URI – Universidade Regional Integrada – Campus de Erechim;
 - b. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
 - c. Sindicato Rural de Erechim;
 - d. Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias;
 - e. Mitra Diocesana;
 - f. Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
 - g. Associação dos Trabalhadores Aposentados do Alto Uruguai do RS (ATAPERS);
 - h. União das Associações de Moradores de Erechim - UAME;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

- i. CEPERGS/Sindicato – Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul/Sindicato;
- j. Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo - ABCAL;
- k. Diretório Acadêmico da URI – Universidade Regional Integrada;
- l. Representantes dos Prestadores de Serviços (Municipais, Rodoviários, Vigilantes, Eletricitários);
- m. Associação dos Diabéticos de Erechim (ADE);
- n. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;

Parágrafo 1º - Cada entidade deverá indicar, por escrito, 2(dois) representantes, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente.

Parágrafo 2º - Não será permitida a presença por procuração, nem será permitido o acúmulo de representação.

Parágrafo 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 4º - O trabalho dos integrantes deste Conselho será gratuito e considerado de relevância social.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito, dentre os conselheiros, na última reunião ordinária do ano civil, e terá mandato de 1(um) ano, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

Parágrafo único – O Regimento previsto no Art. 10, desta Lei, disporá sobre o substituto do Presidente deste Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titular ou suplente, perderão o mandato caso falem, com ou sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou 6(seis) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 01(um) ano;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

- III. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 15(quinze) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 – As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 2794 de 28 de maio de 1996, 2823 de 20 de agosto de 1996 e 3077 de 11 de agosto de 1998.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a Lei às crescentes necessidades deliberativas do Conselho, passando a realizar as sessões plenárias a cada 15 dias, antecipando deliberações e cobrando a capacidade decisória. A alteração ocorre no Art. 6º, inciso II.

No Art. 5º, inciso II, disciplina a participação dos Conselheiros nas Sessões Plenárias, comprometendo-os, bem como as entidades que representam, perante o Conselho, para serem participativos, estabelecendo o número máximo de faltas no período de um ano.

Também foram efetuadas outras correções do nome de entidades, no Art. 3º, inciso I letra a., b, c, d, e, f; II, letra a; inciso III letra b, c; inciso IV letra h, j.

Tais alterações e adequações são resultado de solicitação do próprio Conselho, que consideramos adequadas e que deverão ser, se assim também for o entendimento dessa Casa, aprovadas.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal